



LEI Nº 165/2012

SUMULA: *Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa de Aceleração de Crescimento - PAC - II, convênios 0352402-91-OGU e 0353450-04-MCMV (Minha casa, minha vida), celebrados com a União Federal e Caixa Econômica Federal - CEF, para construção de 120 unidades habitacionais, praça de lazer, centro comunitário e horta comunitária, no Parque Residencial Mundo Novo:*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC - II, convênios 0352402-91-OGU e 0353450-04-MCMV (Minha casa, minha vida), celebrados com a União Federal e Caixa Econômica Federal - CEF, para construção de 120 unidades habitacionais, praça de lazer, centro comunitário e horta comunitária, no Parque Residencial Mundo Novo:

Art. 2º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA ou outra instituição financeira que atue nos programas descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.



Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal (Lote de Terras nºs 68-B-1-A-1/A-68-B-Remanescente-1/B com área total de 51.857,45 m²) para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliená-las previamente, transferindo a propriedade de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

Art. 4º O Município transferirá os lotes às famílias mediante termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem à municipalidade para destinação a novo beneficiária, depois de atendidos os seguintes requisitos:

- I-** estar o beneficiário em áreas de risco;
- II-** utilização da área exclusivamente para residência própria e seus dependentes;
- III-** comprovação de que o beneficiário não possui imóvel urbano ou rural;
- IV-** não ter sido contemplado em outro programa habitacional;
- V-** o beneficiário deverá ser:
 - a)** casado ou viver em união estável por no mínimo 03 (três) anos;
 - b)** viúvo(a) com dependentes;
 - c)** solteiro(a) com dependentes;
 - d)** separado(a) ou divorciado(a) com dependentes.
- VI-** residente no Município pelo menos há 03 (três) anos contínuos.

Parágrafo único. Os critérios descritos no "caput" quando gerarem dúvidas serão analisados e confirmados por vistoria técnica pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º Serão obedecidos os seguintes critérios de classificação e desempate dos beneficiários abaixo descritos, obedecida a ordem seqüencial deste artigo:

- I-** pessoas com necessidades especiais;
- II-** ter dependentes com necessidades especiais;
- III-** mais idoso;
- IV-** menor renda comprovada;
- V-** maior número de dependentes;
- VI-** maior tempo de convivência do casal.



Art. 6º Os custos relativos a cada unidade, será integralmente repassados pelo governo federal, através do Ministério das Cidades com os programas Minha Casa Minha Vida - MCMV e Orçamento Geral da União – OGU.

Art. 7º Os beneficiários do Programa, eleitos por estarem em áreas de risco no município, deverão comprovar que não possuem nenhum imóvel em seu nome, e nem detentores de financiamento ativo junto ao sistema financeiro de habitação – SFH em qualquer parte do país.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 19 de Abril de 2012.

CELIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL